



LEI Nº 1.693, DE 27 DE AGOSTO DE 2025.

(Autoriza o Município de São Joaquim da Barra - SP a associar-se à Agência de Desenvolvimento Turístico – ADETUR da Alta Mogiana, e dá outras providências.)

Eu, WAGNER JOSÉ SCHMIDT, Prefeito de São Joaquim da Barra, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão ordinária realizada no dia 26 de agosto de 2025, pelo que sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a associar-se à Agência de Desenvolvimento Turístico – ADETUR da Alta Mogiana, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Rua Deodoro da Fonseca, nº 1040, Sala 5, Centro, São Simão – SP, inscrita no CNPJ sob nº 42.216.784/0001-30, nos termos do respectivo estatuto e do Termo Associativo a ser firmado.

Artigo 2º. A adesão à ADETUR tem como objetivo promover a cooperação interfederativa para o desenvolvimento e fortalecimento das atividades turísticas no âmbito regional, em consonância com as diretrizes do Programa de Regionalização do Turismo e da Política Estadual e Nacional de Turismo, abrangendo:

- I – A promoção e execução de projetos, programas e ações destinados ao fomento do turismo no Município e na região da Alta Mogiana;
- II – O desenvolvimento sustentável da atividade turística, com valorização do patrimônio histórico, cultural, natural e ambiental;
- III – A integração de políticas públicas, capacitação profissional e fortalecimento institucional voltados ao setor turístico;
- IV – A atuação conjunta para o acesso a recursos e programas estaduais, federais e internacionais de incentivo ao turismo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX: (16) 3810-9000



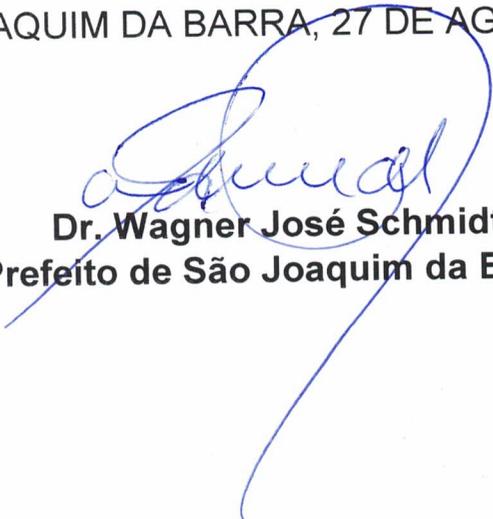
Artigo 3º. Fica autorizado ao Município o pagamento de mensalidade à ADETUR, no valor equivalente de até 15 (quinze) UFESP, conforme previsto no Termo Associativo e Plano de Trabalho, devendo as despesas correr por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas anualmente no orçamento municipal.

Artigo 4º. O Termo Associativo será firmado pelo Prefeito Municipal e pelo representante legal da ADETUR, observado o disposto na legislação federal aplicável, bem como a legislação municipal pertinente.

Artigo 5º. As despesas correrão à conta de dotação própria constante do orçamento vigente no Município.

Artigo 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 27 DE AGOSTO DE 2025.


Dr. Wagner José Schmidt
Prefeito de São Joaquim da Barra